



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1627B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5995, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO PARTICIPATIVA “RAÍZES DE AGUAÍ”, ESTABELECE AS MODALIDADES “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS” E “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”, DISCIPLINA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MUDAS, O PLANTIO E A CONSERVAÇÃO COLABORATIVA DE ÁRVORES, ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE ADESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem competências municipais relacionadas à proteção ambiental e asseguram a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.283, de 2010, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.432, de 2013, que instituiu o Código de Posturas do Município, contemplando disposições relativas à arborização das vias públicas; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.445, de 2024, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo normas aplicáveis aos passeios públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a cobertura vegetal urbana, reduzir os efeitos das ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar, favorecer a biodiversidade e proporcionar maior conforto ambiental à população; **CONSIDERANDO** a importância da participação comunitária e da educação ambiental para a preservação e ampliação do patrimônio arbóreo municipal; **CONSIDERANDO** a conveniência de estabelecer mecanismos administrativos simplificados que possibilitem aos munícipes solicitar o plantio de árvores mediante prévia avaliação técnica;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aguai, o Programa Municipal de Arborização Participativa “RAÍZES DE AGUAÍ”, destinado a promover a ampliação planejada da arborização urbana mediante ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, os moradores e as instituições de ensino.

§ 1º O Programa constitui instrumento de execução das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 2.283, de 2010.

§ 2º O Programa será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente, em colaboração com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar progressivamente a cobertura arbórea do Município;

II – incentivar o plantio de espécies nativas, preferencialmente regionais, compatíveis com a infraestrutura urbana;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- III – promover a participação dos moradores na conservação e no acompanhamento das árvores;
- IV – contribuir para a melhoria do conforto térmico, da qualidade do ar e da paisagem urbana;
- V – estimular a biodiversidade e a proteção ambiental;
- VI – promover atividades de educação ambiental nas instituições de ensino;
- VII – fortalecer o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva em relação aos espaços públicos;
- VIII – incentivar a arborização de regiões com menor cobertura vegetal;
- IX – estabelecer procedimentos técnicos para o plantio e acompanhamento de mudas arbóreas;
- X – promover a integração entre as políticas públicas de meio ambiente, planejamento urbano e educação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização Participativa “RAÍZES DE AGUAÍ” será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I – “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS”: destinada aos moradores, proprietários, possuidores, comerciantes e demais interessados na arborização dos passeios públicos situados em frente aos imóveis, mediante manifestação de interesse, vistoria técnica, fornecimento gratuito de mudas e compromisso de irrigação e conservação, tendo como slogan “O amanhã começa na sua calçada.”;

II – “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”: destinada às instituições de ensino públicas e privadas, com a finalidade de promover o plantio de árvores preferencialmente nos passeios públicos situados em frente às unidades escolares, incentivando a participação dos estudantes em atividades de educação ambiental, irrigação e acompanhamento do desenvolvimento das mudas, tendo como slogan “Grandes atitudes começam na infância.”

Parágrafo único. Poderão ser realizadas campanhas comunitárias complementares de plantio em praças, parques e outros espaços públicos, desde que previamente autorizadas e coordenadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS”

Seção I – Da manifestação de interesse

Art. 4º. O morador ou interessado poderá solicitar sua participação na modalidade “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS” mediante apresentação de Protocolo de Intenção de Arborização, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

§ 1º O protocolo poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º O requerimento deverá conter:

I – nome completo e identificação do interessado;

II – endereço do imóvel;

III – telefone ou outro meio de contato;

IV – indicação do local pretendido para o plantio;

V – quantidade de mudas pretendida;

VI – declaração de compromisso com os cuidados básicos de conservação e irrigação;

VII – ciência de que o plantio dependerá de prévia vistoria e autorização municipal.

§ 3º A apresentação do protocolo não assegura automaticamente o fornecimento da muda ou a realização do plantio.

§ 4º O pedido será analisado de acordo com a disponibilidade de mudas, os critérios técnicos e a programação administrativa.

Seção II – Da vistoria técnica

Art. 5º. Recebido o Protocolo de Intenção, a Coordenadoria de Meio Ambiente realizará, diretamente ou por meio de equipe tecnicamente habilitada, vistoria no local indicado.

§ 1º A vistoria considerará, especialmente:

I – a largura e as condições do passeio público;

II – a preservação da acessibilidade e da faixa livre destinada aos pedestres;

III – a existência de redes elétricas, telefônicas e demais instalações aéreas;

IV – a localização de tubulações e redes subterrâneas;

V – a proximidade de postes, esquinas, acessos de veículos e equipamentos públicos;

VI – as características do solo;

VII – o porte e o sistema radicular da espécie indicada;

VIII – as condições de segurança e visibilidade;

IX – a possibilidade de desenvolvimento adequado da árvore;

X – as disposições do Plano Municipal de Arborização Urbana e da legislação urbanística.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º A Coordenadoria de Meio Ambiente poderá solicitar manifestação dos setores municipais de engenharia, obras e serviços urbanos, quando necessária.

§ 3º Constatada a inviabilidade técnica do plantio, o interessado será comunicado, podendo ser indicada localização alternativa.

Art. 6º. A escolha da espécie arbórea será realizada pela Coordenadoria de Meio Ambiente, mediante avaliação das características do local.

§ 1º Serão priorizadas espécies nativas regionais, adequadas às condições urbanísticas e ambientais.

§ 2º A preferência manifestada pelo interessado poderá ser considerada, desde que compatível com os critérios técnicos.

§ 3º Não serão utilizadas espécies consideradas invasoras ou tecnicamente inadequadas ao local.

Seção III – Do fornecimento e plantio das mudas

Art. 7º. Aprovada a solicitação, a Prefeitura Municipal poderá fornecer gratuitamente a muda arbórea, observada a disponibilidade de exemplares e a programação de plantio do Programa.

§ 1º As mudas poderão ser provenientes de viveiros municipais, aquisições regularmente realizadas, doações ou outros meios legalmente admitidos.

§ 2º O fornecimento gratuito será destinado exclusivamente aos locais aprovados pela Coordenadoria de Meio Ambiente.

§ 3º A gratuidade prevista neste artigo constitui benefício operacional do Programa e não afasta as obrigações legais de arborização e conservação atribuídas aos proprietários pela legislação municipal.

Art. 8º. O plantio será realizado pela equipe municipal competente ou sob sua autorização e orientação técnica.

§ 1º A Prefeitura poderá executar, conforme sua disponibilidade operacional:

I – a preparação do local;

II – a abertura da cova;

III – o preparo do solo;

IV – o plantio da muda;

V – a instalação de tutoramento ou proteção, quando necessários;

VI – a orientação ao participante sobre irrigação e conservação.

§ 2º As intervenções nos passeios públicos observarão as normas municipais de acessibilidade, obras e posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 3º O interessado não poderá realizar modificações no passeio público sem as autorizações legalmente exigidas.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO PELOS MORADORES

Art. 9º. O participante da modalidade “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS” assumirá, mediante Termo de Compromisso, a responsabilidade voluntária pelos cuidados cotidianos com a muda recebida, sem prejuízo das obrigações que já lhe sejam legalmente atribuídas.

Art. 10. Constituem compromissos do participante:

- I** – realizar a irrigação periódica da muda, conforme orientação técnica e condições climáticas;
- II** – zelar pela conservação da árvore;
- III** – evitar danos ao tronco, às raízes e aos dispositivos de proteção;
- IV** – comunicar à Coordenadoria de Meio Ambiente situações que possam comprometer o desenvolvimento da muda;
- V** – não realizar podas, transplantes ou supressões sem a autorização legalmente exigida;
- VI** – colaborar com o acompanhamento técnico da arborização.

§ 1º A irrigação deverá observar o uso racional da água.

§ 2º O compromisso voluntário não transfere ao participante as competências legais de gestão e fiscalização da arborização pública.

§ 3º A árvore plantada integrará a arborização pública municipal, não conferindo ao participante direito de propriedade ou uso privativo do espaço.

§ 4º O encerramento da adesão voluntária não afasta eventuais deveres de conservação impostos diretamente pela legislação municipal.

CAPÍTULO V

DA MODALIDADE “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”

Seção I – Da participação das instituições de ensino

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Programa “RAÍZES DE AGUAÍ”, a modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”, destinada à promoção da arborização urbana associada à educação ambiental, sob o slogan “Grandes atitudes começam na infância.”

Art. 12. Poderão participar da modalidade as unidades escolares das redes municipal, estadual e privada estabelecidas no Município de Aguai.

§ 1º A adesão ocorrerá mediante apresentação de Protocolo de Intenção de Arborização Escolar, subscrito pela direção da instituição ou por representante autorizado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º O protocolo deverá conter:

I – identificação da unidade escolar;

II – endereço completo;

III – identificação do diretor ou responsável;

IV – indicação do local pretendido para o plantio;

V – quantidade estimada de mudas;

VI – identificação do profissional responsável pelo acompanhamento do projeto;

VII – proposta simplificada de atividades de educação ambiental;

VIII – compromisso institucional de organização da irrigação e dos cuidados básicos com as mudas, inclusive nos períodos de recesso escolar.

§ 3º A participação das escolas estaduais e privadas dependerá da anuência de sua direção e, quando necessária, do órgão responsável pela respectiva rede de ensino.

Seção II – Do plantio nas unidades escolares

Art. 13. O plantio será realizado preferencialmente nos passeios públicos situados em frente às instituições de ensino, mediante vistoria e aprovação técnica da Coordenadoria de Meio Ambiente.

§ 1º Não havendo condições técnicas para o plantio no passeio frontal, poderá ser indicada área pública próxima, desde que compatível com os objetivos educativos e ambientais do Programa.

§ 2º O plantio em áreas internas das instituições poderá ser desenvolvido mediante autorização do responsável pelo imóvel e observância das normas aplicáveis.

Art. 14. Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar a vistoria técnica;

II – definir as espécies arbóreas;

III – fornecer gratuitamente as mudas, conforme disponibilidade;

IV – realizar ou supervisionar o plantio;

V – orientar os profissionais da instituição sobre irrigação e conservação;

VI – prestar apoio técnico às atividades de educação ambiental, conforme disponibilidade administrativa.

Seção III – Da participação dos estudantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 15. As instituições de ensino participantes poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao plantio e à conservação das árvores, compreendendo:

- I** – atividades educativas sobre biodiversidade e arborização urbana;
- II** – participação supervisionada dos estudantes no plantio;
- III** – acompanhamento do crescimento das árvores;
- IV** – elaboração de registros fotográficos, desenhos e relatórios;
- V** – atividades educativas de irrigação;
- VI** – identificação das espécies plantadas;
- VII** – realização de campanhas e eventos de conscientização ambiental.

§ 1º As atividades deverão ser compatíveis com a idade dos estudantes e realizadas sob supervisão de profissionais responsáveis.

§ 2º É vedada a atribuição aos estudantes de tarefas que envolvam riscos incompatíveis com sua idade, ferramentas perigosas ou intervenções em equipamentos públicos.

§ 3º As atividades de irrigação e conservação possuirão finalidade educativa, cabendo à instituição organizar a supervisão e a continuidade dos cuidados.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura poderá desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Meio Ambiente, campanhas e projetos pedagógicos vinculados à modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”.

Parágrafo único. As ações deverão observar o planejamento pedagógico das instituições e as diretrizes das respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente:

- I** – coordenar a execução do Programa;
- II** – receber e analisar os protocolos de intenção;
- III** – realizar ou coordenar as vistorias técnicas;
- IV** – definir as espécies adequadas;
- V** – organizar o fornecimento e o plantio das mudas;
- VI** – orientar os participantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

VII – manter cadastro dos plantios realizados;

VIII – promover o acompanhamento técnico, conforme a disponibilidade operacional;

IX – avaliar a necessidade de substituição de mudas;

X – desenvolver campanhas de conscientização ambiental.

Art. 18. A Administração Municipal poderá estabelecer metas anuais de arborização e critérios de priorização, considerando:

I – regiões com menor cobertura arbórea;

II – áreas com maior exposição solar;

III – proximidade de escolas e equipamentos públicos;

IV – necessidade de qualificação ambiental dos espaços urbanos;

V – disponibilidade de mudas e recursos;

VI – viabilidade técnica do plantio.

Art. 19. A Coordenadoria de Meio Ambiente manterá registros dos plantios realizados, contendo, sempre que possível:

I – número do protocolo;

II – localização;

III – espécie utilizada;

IV – data do plantio;

V – identificação do participante ou instituição;

VI – registros de acompanhamento;

VII – informações sobre o desenvolvimento da muda.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 20. A Administração Municipal poderá promover campanhas de divulgação do Programa “RAÍZES DE AGUAÍ”, incentivando a participação da população e das instituições de ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º A divulgação da modalidade “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS” poderá utilizar o slogan “O amanhã começa na sua calçada.”

§ 2º A divulgação da modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ” poderá utilizar o slogan “Grandes atitudes começam na infância.”

Art. 21. Poderão ser realizadas ações coletivas de plantio, com a participação de associações de moradores, entidades civis, empresas, instituições de ensino e cidadãos voluntários.

Parágrafo único. As ações coletivas dependerão de prévia definição dos locais e espécies pela Coordenadoria de Meio Ambiente, respeitadas as normas de utilização dos espaços públicos.

CAPÍTULO VIII**DOS PRAZOS DE ADESÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DE PLANTIO**

Art. 22. O Programa Municipal de Arborização Participativa “RAÍZES DE AGUAÍ” terá, em sua fase inicial de implantação, prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dos Protocolos de Intenção de Arborização, contado da data de divulgação oficial da abertura das inscrições pela Administração Municipal.

§ 1º Encerrado o prazo inicial previsto no caput, a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente, procederá à análise dos requerimentos apresentados, à realização das vistorias técnicas e à programação do fornecimento e plantio das mudas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Após a realização da primeira etapa de plantio, o Programa permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o recebimento contínuo de novos Protocolos de Intenção de Arborização, tanto na modalidade “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS” quanto na modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”.

§ 3º O fornecimento gratuito de mudas e a execução dos plantios poderão ser organizados em etapas sucessivas, preferencialmente mediante a formação de grupos de até 100 (cem) interessados, devidamente cadastrados e com solicitações tecnicamente aprovadas, observada a capacidade operacional da Administração Municipal.

§ 4º Independentemente do atingimento do quantitativo previsto no § 3º, a Administração Municipal poderá autorizar o fornecimento de mudas e a realização de plantios em grupos menores, sempre que presentes razões de conveniência e oportunidade administrativa, interesse público, disponibilidade de mudas, condições climáticas favoráveis ou necessidade de atendimento de demandas específicas.

§ 5º A formação dos grupos de interessados não implicará direito subjetivo ao fornecimento imediato das mudas, ficando sua disponibilização condicionada à aprovação técnica, à disponibilidade orçamentária, material e operacional e ao planejamento da Administração Municipal.

§ 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente poderá estabelecer cronogramas periódicos de atendimento e plantio, observados os critérios de prioridade ambiental, viabilidade técnica, eficiência administrativa e interesse público.

§ 7º As instituições de ensino participantes da modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ” poderão ser atendidas em etapas específicas, independentemente da formação dos grupos previstos no § 3º,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

considerando o calendário escolar, as atividades pedagógicas programadas e a disponibilidade operacional da Administração Municipal.

§ 8º A Administração Municipal poderá, mediante decisão motivada, reorganizar, antecipar ou postergar as etapas de plantio, em razão de condições climáticas, restrições orçamentárias, indisponibilidade de mudas, limitações operacionais ou outras circunstâncias de interesse público, sem prejuízo da manutenção do cadastro dos interessados.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A participação no Programa será gratuita e voluntária, condicionada à aprovação técnica da Administração Municipal, observadas as obrigações já estabelecidas na legislação municipal.

Art. 24. A execução do Programa não substitui nem afasta obrigações de arborização, compensação ambiental, conservação ou recuperação previstas em legislação específica, licenças ou instrumentos administrativos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente poderá editar normas e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive modelos de protocolo, termos de compromisso, orientações técnicas de plantio e cronogramas de atendimento.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 27. Os casos omissos de natureza técnica ou operacional serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Outubro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ

MORAES SELBER: [REDACTED]

Dados: 2026.10.22 19:59:40 -03'00'

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO

DE MELO MARTINS: [REDACTED]

Dados: 2026.10.22 20:00:02 -03'00'

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO I
PROGRAMA RAÍZES DE AGUAÍ
MODALIDADE “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS”
“O amanhã começa na sua calçada.”

PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. SOLICITAÇÃO

Venho manifestar interesse em participar do Programa Municipal de Arborização Participativa “RAÍZES DE AGUAÍ”, na modalidade “UMA ÁRVORE, MIL FUTUROS”, solicitando vistoria técnica para avaliação da possibilidade de plantio de _____ muda(s) arbórea(s) no passeio público situado em frente ao imóvel indicado.

3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de que:

I – o plantio dependerá de vistoria e autorização técnica da Prefeitura Municipal;

II – a espécie será definida pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

III – o fornecimento gratuito dependerá da disponibilidade municipal;

IV – comprometo-me voluntariamente a realizar a irrigação periódica e os cuidados básicos de conservação, conforme orientação recebida;

V – não realizarei poda, transplante ou supressão sem autorização legalmente exigida;

VI – a árvore integrará a arborização pública municipal;

VII – a participação não afasta as obrigações legalmente atribuídas ao proprietário do imóvel;

VIII – o fornecimento e o plantio das mudas observarão as etapas de atendimento estabelecidas pela Administração Municipal, preferencialmente organizadas em grupos de até 100 (cem) interessados, sem garantia de atendimento imediato.

Aguai, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Protocolo nº: _____

Data da vistoria: _____

Parecer técnico: () Favorável () Desfavorável

Espécie indicada: _____

Quantidade aprovada: _____

Etapa de atendimento: _____

Observações: _____

Responsável técnico: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO II
PROGRAMA RAÍZES DE AGUAÍ
MODALIDADE “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”
“Grandes atitudes começam na infância.”

PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição de ensino: _____

Rede: () Municipal () Estadual () Privada

Endereço: _____

Diretor(a): _____

Telefone/e-mail: _____

Quantidade pretendida de árvores: _____

2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A instituição acima identificada manifesta interesse em participar do Programa Municipal de Arborização Participativa “RAÍZES DE AGUAÍ”, por intermédio da modalidade “RAÍZES DO FUTURO DE AGUAÍ”.

Solicitamos vistoria técnica para avaliação da possibilidade de plantio de espécies arbóreas nativas nos passeios públicos situados em frente à unidade escolar.

3. COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

A unidade escolar compromete-se a:

I – desenvolver atividades de conscientização ambiental relacionadas ao plantio;

II – incentivar a participação educativa dos estudantes, sob supervisão dos profissionais responsáveis;

III – organizar a irrigação periódica das mudas, inclusive durante recessos e férias escolares;

IV – acompanhar o desenvolvimento das árvores como atividade pedagógica;

V – comunicar à Coordenadoria de Meio Ambiente eventuais problemas identificados;

VI – observar as orientações técnicas da Prefeitura Municipal;

VII – respeitar a programação de atendimento e plantio estabelecida pela Administração Municipal, considerando as condições técnicas, operacionais e o calendário escolar.

Professor(a) ou servidor(a) responsável pelo projeto:

Proposta resumida de atividade pedagógica:

Aguai, _____ de _____ de _____.

Direção da Unidade Escolar

Responsável pelo Projeto Ambiental